



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 6.185, DE 2016**

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre o transporte de cães pertencentes aos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre o transporte de cães pertencentes aos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, previstos em voos regulares comerciais.

Art. 2º O art. 222 da Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 222.

.....

§ 1º

§ 2º É assegurado aos integrantes dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, o transporte de cão, por eles adestrados, da respectiva corporação, na cabine das aeronaves de voos comerciais regulares.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente